

LEI Nº 925/76.

Serevino Batista Pereira, Prefeito do município de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovar e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - O Documento Programa do Município de Regente Feijó, para o exercício de 1977, estima a Receita e fixa a despesa em Cr\$ 6.521.568,00 (seis milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas: I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	Cr\$ 4.825.275,00
Receita Titularia	Cr\$ 879.760,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 7.500,00
Receita Industrial	Cr\$ 586.315,00
Transferências Correntes	Cr\$ 2.648.700,00
Receitas Diversas	Cr\$ 667.000,00

Receitas de Capital	Cr\$ 1.696.293,00
Operação de Crédito	Cr\$ 230.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 123.364,00
Transferência de Capital	Cr\$ 1.258.800,00
Outras receitas de Capital	Cr\$ 84.129,00
II - Total da Receita	Cr\$ 6.521.568,00

Artigo 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição por funções:

I - Administração Direta

01 - Legislativa Cr\$ 300.000,00

02 - Administração e Planejamento	R\$ 1.311.780,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 1.061.432,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 1.419.840,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 1.088.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 231.616,00
16 - Transporte	R\$ 1108.900,00
II - Total da Despesa	R\$ 6521.568,00

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% do total da despesa fixada nesta lei, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ Único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade e os que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para compartilhar as despesas à realização efetiva da receita.

Artigo 6º - Poderá o Executivo realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 09 de novembro de 1976.

Severino Batista Pereira
Prefeito Municipal

Antonio Ledesma Filho
Ass. Sec. Administrativo